

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14370/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA.

ESCLARECIMENTOS

PERÍODO	A PARTIR DE 13/04/2023	HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 18 HORAS
TELEFONES: (43) 3308-1400/3422-4000 – RAMAIS 336; 338		
E-MAIL <u>EXCLUSIVO</u> PARA ESCLARECIMENTOS: chamamento.ams@apucarana.pr.gov.br		

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**, MEDIANTE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 222/2021, COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELO ILMO. SENHOR DIRETOR PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DESTINADO À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE EDITAL, OBEDECIDOS OS FUNDAMENTOS LEGAIS CONSTANTES DOS DISPOSITIVOS DO ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; LEI Nº 8.080/90; LEI FEDERAL 14.133/2021; PORTARIA Nº 1097/2006; PORTARIA Nº 1631/2015; PORTARIA Nº 1.286/93 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; LEI Nº 13.019/14, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/15; RESOLUÇÃO Nº 28/2011; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2009 DE 19/11/2009 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14370/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

SOLICITANTE DO PROCESSO: OFÍCIO Nº 233/2023

MINUTA EXPEDIDA EM: 31/03/2023

EXPEDIDO EDITAL NO DIA: 13/04/2023

PUBLICADO AVISO EM: 13/04/2023

LOCAL DE PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, 1º ANDAR DO EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SITO NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº 25, CENTRO, CEP 86800- 235. TELEFONE PARA CONTATO (43) 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS: 336; 338.

1 DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 O OBJETO DESTE EDITAL VISA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL.

1.2 O CREDENCIAMENTO TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL, EXECUTAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS VIVENDO COM HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ARTICULADO A REDE SUS. INFELIZMENTE, O MUNICÍPIO NÃO CONSEGUE OFERECER DIRETAMENTE ESTE SERVIÇO, DEVIDO AO ALTO GRAU DE OPERACIONALIDADE PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SUPORTE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO OU DE LONGA DURAÇÃO, COM CARÁCTER DE FUNCIONAMENTO PERMANENTE EM TODOS OS DIAS (SEGUNDA FEIRA A DOMINGO).

1.3 JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES DESIGNADAS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES QUE PROCURAM TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS VIVENDO COM HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

2 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAR DESTE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ SER ENTREGUE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DESTE EDITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

08:00HS ÀS 12:00 HS E 13:00 HS ÀS 18:00HS. O CADASTRAMENTO FICARÁ ABERTO ÀS INTERESSADAS ENQUANTO PERDURAR A VIGÊNCIA DESTE EDITAL.

2.2 NÃO SERÁ ADMITIDA DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, AS QUAIS NÃO SERÃO RECEBIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES.

2.3 LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, 1º ANDAR DO EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SITO NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº 25, CENTRO, CEP 86800-235. TELEFONE PARA CONTATO (43) 3308-1400/3422-4000 – RAMAIS: 336; 338.

3 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 PODERÃO PARTICIPAR PESSOAS JURÍDICAS REGULARMENTE ESTABELECIDAS NO PAÍS E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, APRESENTANDO OS DOCUMENTOS NELE EXIGIDOS;

3.1.1 CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME O DISPOSTO NOS RESPECTIVOS ATOS CONSTITUTIVOS;

3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DIRETA OU INDIETAMENTE DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO, AS INTERESSADAS:

A) QUE SE ENQUADREM NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 14 DA LEI 14.133/2021;

A-1) QUE POSSUEM PROPRIETÁRIO, SÓCIOS OU FUNCIONÁRIOS QUE SEJAM SERVIDORES OU AGENTES POLÍTICOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE OU RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO, BEM COMO NÃO POSSUI PROPRIETÁRIO OU SÓCIO QUE SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU RETA E COLATERAL, E POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, DE AGENTE POLÍTICO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE OU RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO.

B) QUE ESTEJAM CUMPRINDO AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV, ART. 156, DA LEI 14.133/2021;

C) EM CONSÓRCIOS, QUE SEJAM CONTROLADORAS, COLIGADAS OU SUBSIDIÁRIAS ENTRESI;

D) QUE ESTEJAM COM O DIREITO SUSPENSO DE LICITAR E CONTRATAR COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, OU QUE POR ESTA TENHAM SIDO DECLARADAS INIDÔNEAS, OU SUSPENSA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ESTEJA PÚBLICO NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – IMPEDIDOS DE LICITAR;

E) ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS;

F) DISTINTAS QUE POSSUEM OS MESMOS MEMBROS, OU FAMILIARES EM SEUS QUADROS SOCIETÁRIOS, PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO SOB O RISCO DE SANÇÕES EM FACE DOS ARTS. 155, INCISO I E 156 DA LEI 14.133/2021 E, DE ACORDO COM A VEDAÇÃO EXPRESSA NO ART. 14, INCISO IV DA LEI 14.133/2021; ART. 83 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA E ART. 135 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2011;

3.3. A PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO IMPORTA À INTERESSADA O CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS, NORMAS ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS APLICÁVEIS.

3.4 AS INTERESSADAS ARCARÃO COM TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

4 DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA NESTE CHAMAMENTO DEVERÁ APRESENTAR-SE MUNIDO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, COM FIRMA RECONHECIDA, DA QUAL CONSTEM PODERES NECESSÁRIOS À PRÁTICA DOS ATOS INERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

4.1.1 CASO O REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO SEJA SÓCIO PROPRIETÁRIO, A APRESENTAÇÃO DA PROCURAÇÃO OUTRORA EXIGIDA FAZ-SE DESNECESSÁRIA, TENDO EM VISTA QUE O REGISTRO NO CONTRATO SOCIAL JÁ GARANTE SUA REPRESENTATIVIDADE.

4.2 OS DOCUMENTOS PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO RESPECTIVO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA E AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA OU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DESTA AUTARQUIA, DE ACORDO COM O ART. 3º, INCISO II, DA LEI Nº 13.726/2018.

4.3 A AUTENTICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SÓ SERÁ FEITA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS VIAS ORIGINAIS QUE SERÃO AUTENTICADAS. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS IMPOSSIBILITARÁ A AUTENTICAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE.

4.4 NO CASO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADOS RETIRADOS DA INTERNET, OS MESMOS SOMENTE TERÃO VALIDADE APÓS CONSULTA REALIZADA PELA CPL.

4.5 OS DOCUMENTOS QUE NÃO ESPECIFICAREM A DATA DE VALIDADE, NÃO PODERÃO SER COM DATA DE EXPEDIÇÃO ANTERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DE ENTREGA DOS MESMOS.

4.6 SERÃO ACEITAS SOMENTE CÓPIAS LEGÍVEIS E NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS CUJAS DATAS ESTEJAM RASURADAS.

4.7 A HABILITAÇÃO DAS CREDENCIADAS OBEDECERÁ CRITERIOSAMENTE A ORDEM DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, QUE DEVERÁ ESTAR RIGOROSAMENTE EM ORDEM, ATRAVÉS DE PROTOCOLO NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DESTA AUTARQUIA, NO ENDEREÇO INDICADO NO **SUBITENS 2.3 E 5.1** DESTE EDITAL.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 AS INTERESSADAS DEVERÃO PROTOCOLAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO **SUBITEM 6.1** NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 08:00HS ÀS 12:00 HS E 13:00 HS ÀS 18:00HS, NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, 25, 1º ANDAR, CENTRO, APUCARANA - PR, EM ENVELOPE LACRADO COM AS SEGUINTE INDICAÇÕES:

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA.

ENTIDADE INTERESSADA: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO (CAMPO OBRIGATÓRIO): _____

E-MAIL (OBRIGATÓRIO): _____

5.2 OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR OBRIGATORIAMENTE IDENTIFICADOS, CONTENDO A RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE, CNPJ, NÚMERO DE TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO.

6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 PARA O CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

6.1.1 NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, A CARGO DA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE;

6.1.2 NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES;

6.1.3 INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO LOCAL DE SUA SEDE, ACOMPANHADA DE PROVA DA INDICAÇÃO DOS SEUS ADMINISTRADORES, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADE SIMPLES;

6.1.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, E ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO A ATIVIDADE ASSIM O EXIGIR;

6.1.4.1 OS DOCUMENTOS EM APREÇO DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO: SE AS ALTERAÇÕES, EM SUA TOTALIDADE, TIVEREM SIDO CONSOLIDADAS NUM SÓ DOCUMENTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO, BASTARÁ A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, DOCUMENTO QUE CONSUBSTANCIA A CONSOLIDAÇÃO DE TODAS AS ALTERAÇÕES REALIZADAS. LOGO, NÃO HÁ NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA;

PARA FINS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.6 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A **INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO EMITIDO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;

6.1.7 PROVA DE REGULARIDADE COM A **FAZENDA NACIONAL**, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), REFERENTE A TODOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) POR ELAS ADMINISTRADOS, INCLUSIVE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, ÀS CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS A TÍTULO DE SUBSTITUIÇÃO, E ÀS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS; ALTERADA PELA PORTARIA MF Nº 358/14 E ALTERAÇÃO PORTARIA MF 443/14 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA;

6.1.8 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A **FAZENDA ESTADUAL** RELATIVA AOS TRIBUTOS ESTADUAIS, ME DIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO ESTADO SEDE DA INTERESSADA NA FORMA DA LEI;

6.1.9 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A **FAZENDA MUNICIPAL** RELATIVA AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DA SEDE DA PROPONENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DO MUNICÍPIO SEDE DA CREDENCIADA NA FORMA DA LEI;

6.1.10 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**, FORNECIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF**;

6.1.11 PROVA DE REGULARIDADE COM OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – **CNDT** OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - **CPEN**) EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO;

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

6.1.12 APRESENTAR **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, EMITIDO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA OU POR ENTIDADE DA INICIATIVA PRIVADA, EM QUE COMPROVE A EXECUÇÃO DE SERVIÇO SEMELHANTE E/OU COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTES CHAMAMENTOS PÚBLICOS;

6.1.12.1 SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS OS ATESTADOS COM TIMBRE DA ENTIDADE EXPEDIDORA E COM IDENTIFICAÇÃO DO NOME COMPLETO DO EMITENTE. O ATESTADO DEVERÁ SER DATADO E ASSINADO POR PESSOA FÍSICA IDENTIFICADA PELO NOME E CARGO EXERCIDO NA ENTIDADE, BEM COMO DADOS PARA EVENTUAL CONTATO, ESTANDO ÀS INFORMAÇÕES SUJEITAS À CONFERÊNCIA PELA COMISSÃO OU QUEM ESTA INDICAR;

6.1.12.2 NO CASO DE ENTIDADES DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO REGULAR JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNEAS**, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

6.1.13 ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE EMITIDO PELO MUNICÍPIO DO DOMICÍLIO OU DA SEDE DA ENTIDADE;

6.1.14 LICENÇA SANITÁRIA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE, ESTADUAL OU MUNICIPAL ATUALIZADA DO LOCAL DE ORIGEM DA PRETENSÃO CREDENCIADA, EM PLENA VALIDADE;

6.1.15 CERTIDÃO EXPEDIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS;

6.1.16 CERTIDÃO EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS;

6.1.17 PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE APROVADO;

E AINDA:

6.1.18 REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO, CONFORME MODELO CONSTANTE NO **ANEXO I**;

6.1.19 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NEM MENORES DE DEZESSEIS ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (LEI Nº 9.854/99), CONFORME O MODELO CONSTANTE DO **ANEXO III**;

6.1.20 DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME O MODELO CONSTANTE DO **ANEXO IV**;

6.1.21 DECLARAÇÃO, SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS, DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE POSSA IMPEDIR A SUA HABILITAÇÃO NESTE CHAMAMENTO, INCLUSIVE NA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLAÇÃO CASO VENHA A SER CREDENCIADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, PODENDO UTILIZAR-SE DO MODELO CONSTANTE DO **ANEXO V**;

6.1.22 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU PERTENCE AO QUADRO DE SERVIDORES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME O MODELO CONSTANTE DO **ANEXO VI**;

6.1.23 PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE APROVADO, CONFORME O MODELO CONSTANTE DO **ANEXO VII**;

6.1.24 DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM INFORMAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014, AS QUAIS DEVERÃO ESTAR DESCRITAS NO DOCUMENTO, CONFORME O MODELO CONSTANTE DO **ANEXO VIII**;

6.1.25 DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOBRE A EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS, CONFORME O MODELO CONSTANTE DO **MODELO ANEXO IX**;

6.1.26 DECLARAÇÃO DE QUE, NÃO CONTRATARÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, OU SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI ESPECÍFICA E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, CONFORME

O MODELO CONSTANTE DO **ANEXO X**;

6.1.27 DECLARAÇÃO DE QUE, NÃO SERÃO REMUNERADOS, A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS, MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, OU SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI ESPECÍFICA E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PESSOAS NATURAIS CONDENADAS PELA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE CRIMES ELEITORAIS PARA OS QUAIS A LEI COMINE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, E DE CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, CONFORME O MODELO CONSTANTE DO **ANEXO XI**.

6.2 TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EMITIDOS EM **LÍNGUA ESTRANGEIRA**, DEVERÃO SER ENTREGUES ACOMPANHADOS DA TRADUÇÃO PARA LÍNGUA PORTUGUESA EFETUADA POR **TRADUTOR JURAMENTADO** E TAMBÉM DEVIDAMENTE **CONSULARIZADOS** OU **REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**;

6.3 SOB PENA DE INDEFERIMENTO, TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA INTERESSADA E, COM NÚMERO DO CNPJ E ENDEREÇO RESPECTIVO, NÚMERO DE TELEFONE(S) E E-MAIL;

6.3.1 SE A ENTIDADE INTERESSADA NO CHAMAMENTO FOR MATRIZ, TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM NOME DA MATRIZ OU, SE FOR FILIAL, TODOS EM NOME DA FILIAL;

6.3.2 SERÃO DISPENSADOS DA FILIAL AQUELES DOCUMENTOS QUE, PELA PRÓPRIA NATUREZA, COMPROVADAMENTE, FOREM EMITIDOS SOMENTE EM NOME DA MATRIZ, DEVIDO À CENTRALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS.

NOTA: PARA MELHOR DEFINIÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, SUGERE-SE À ENTIDADE INTERESSADA FORMULAR A CARTA DE APRESENTAÇÃO (**FOLHA DE ROSTO**) CONTENDO ÍNDICE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, QUE DEVERÃO PREFERENCIALMENTE SER RELACIONADOS E SEPARADOS NA ORDEM ESTABELECIDADA NO **ITEM 5** DESTE EDITAL.

6.4 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.4.1 EM NENHUM CASO SERÁ PERMITIDA DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA OU QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE COMPROVAÇÃO QUE NÃO SEJAM AS EXIGIDAS NESTE EDITAL.

6.4.2 SE A ENTIDADE INTERESSADA DESATENDER ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS, A CPL EXAMINARÁ A DOCUMENTAÇÃO SUBSEQUENTE, VERIFICANDO A SUA ACEITABILIDADE E PROCEDENDO À HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA, NA ORDEM DE PROTOCOLO DE ENVELOPES, E ASSIM SUCESSIVAMENTE, ATÉ A ANÁLISE DE DOCUMENTOS DAS DEMAIS INTERESSADAS QUE SE ENCONTRAM NA FILA DE ESPERA E QUE ATENDAM AO EDITAL.

6.4.3 DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A VALIDADE EXPIRADA NÃO SERÃO ACEITAS. OS DOCUMENTOS QUE NÃO POSSUÍREM PRAZO DE VALIDADE, **SOMENTE SERÃO ACEITOS COM DATA NÃO EXCEDENTE A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA PREVISTA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**, EXCETO ATESTADO(S).

6.4.4 A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO SOLICITADO IMPLICARÁ NA NÃO ACEITAÇÃO DA ENTIDADE COMO PRESTADORA DE SERVIÇOS À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.

7 PROCEDIMENTO DO CADASTRO

7.1 O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SERÁ AMPLAMENTE DIVULGADO E ESTARÁ ABERTO ÀS INTERESSADAS, SENDO QUE AO REQUERER A INSCRIÇÃO NO CADASTRO, OU ATUALIZAÇÃO DESTA, A QUALQUER TEMPO, A INTERESSADA DEVERÁ FORNECER OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO **ITEM 6** DESTE EDITAL.

7.2 NÃO SERÁ ACEITO CADASTRO COM A DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.

7.3 AOS INSCRITOS SERÁ FORNECIDO CERTIFICADO, RENOVÁVEL SEMPRE QUE ATUALIZAREM O REGISTRO.

7.4 A ATUAÇÃO DA CREDENCIADA NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS SERÁ ANOTADA NO RESPECTIVO REGISTRO CADASTRAL.

7.5 A QUALQUER TEMPO PODERÁ SER ALTERADO, SUSPENSO OU CANCELADO O CREDENCIAMENTO DO INSCRITO QUE DEIXAR DE SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PARA O CREDENCIAMENTO.

7.6 O CADASTRO SERÁ RENOVAO ANUALMENTE, OBRIGANDO-SE A UNIDADE POR ELE RESPONSÁVEL A PROCEDER, NO MÍNIMO ANUALMENTE, ATRAVÉS DA IMPRENSA OFICIAL O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS EXISTENTES E PARA O INGRESSO DE NOVAS INTERESSADAS.

8 CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

8.1 AS ENTIDADES SERÃO INICIALMENTE CREDENCIADAS PELA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JUNTO AO SETOR INDICADO NO **SUBITEM 5.1** DO PRESENTE INSTRUMENTO E POSTERIORMENTE CREDENCIADO CONFORME A ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.2 A UTILIZAÇÃO DOS CADASTRADOS SE DARÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO QUE PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO SERÃO UTILIZADAS AS QUANTIDADES NECESSÁRIAS DOS PRIMEIROS A APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA PARA O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO.

9 DO VALOR ESTIMADO

9.1 O **VALOR MENSAL** DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE **R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, SENDO QUE O **VALOR TOTAL** DE **ATÉ R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

10 CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 AO FINAL DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO, EM HAVENDO PRORROGAÇÃO POR IGUAL PRAZO, SERÁ ANALISADA A CONCESSÃO OU NÃO DO REAJUSTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO-SE DOS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, E, EM HAVENDO SUA CONCESSÃO, APLICAR-SE-Á A VARIAÇÃO DO **INPC-IBGE** ACUMULADO NO PERÍODO.

11 DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO É OBRIGATÓRIO QUE AS CREDENCIADAS MANTENHAM REGULARIZADAS TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUE INFORMEM TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL RELACIONADAS ÀS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO.

11.2 É **VEDADA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, AUXÍLIO OU SUBVENÇÃO SOCIAL A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS E A INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS NÃO DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, CONFORME ART. 9º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO 28/2011 DO TCE-PR.**

12 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

12.1 DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, A CREDENCIADA DEVERÁ CUMPRIR CONTÍNUA E INTEGRALMENTE O DISPOSTO NESTE EDITAL E NOS TERMOS CONTRATUAIS QUE CELEBRAR COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.

12.2 O DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES MENCIONADAS NESTE EDITAL, E SEUS ANEXOS PODERÃO ACARREAR AS SEGUINTE PENALIDADES À CREDENCIADA GARANTIDAS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA E SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS:

A. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

B. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA EM CREDENCIAMENTOS;

C. DESCRENCIAMENTO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E AMPLO DEFESA.

12.3 A CREDENCIADA, PODERÁ SOLICITAR SEU DESCRENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE O ENVIO DE SOLICITAÇÃO ESCRITA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CUJO DEFERIMENTO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS. O PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO NÃO DESINCUMBE A CREDENCIADA DO CUMPRIMENTO DE EVENTUAIS CONTRATOS ASSUMIDOS E DAS RESPONSABILIDADES A ELES ATRELADAS, CABENDO EM CASOS DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DEFINIDAS NA LEGISLAÇÃO.

12.4 A CONCEDENTE PODERÁ REVOGAR O CREDENCIAMENTO QUANDO ASSIM EXIGIR O INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, SEM QUE RESTE QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA CREDENCIADA, MAS GARANTINDO-SE O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ A DATA DA REVOGAÇÃO.

13 DO CREDENCIAMENTO

13.1 DAR-SE-Á INÍCIO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, RESPEITADA A ESTRITA ORDEM DE PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ATRAVÉS DA EMISSÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO EQUIVALENTE.

13.2 O FATO DA CREDENCIADA TER SIDO CONVOCADA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDA NÃO GARANTE SUA EFETIVA CONTRATAÇÃO PELA CONCEDENTE.

13.3 O CREDENCIAMENTO SOMENTE PODERÁ OCORRER POR VONTADE DA CONCEDENTE E DESDE QUE ESTEJA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS PARA O CREDENCIAMENTO.

13.4 O CREDENCIAMENTO OBEDECERÁ ÀS REGRAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E OS TERMOS DA MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, ANEXA AO RESPECTIVO EDITAL.

13.5 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CONVOCARÁ A CREDENCIADA, EM UM PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) DIAS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO GERAL, PARA ASSINAR OU RETIRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO, DENTRO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO E NO EDITAL, E DAR INÍCIO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO AO CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CREDENCIADA DEVERÁ INDICAR E MANTER PREPOSTO, ACEITO PELA CONCEDENTE, PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

13.6 O TERMO DE COLABORAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADO PELO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA, E OBSERVARÁ A MINUTA CONTEMPLADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

13.7 O TERMO DE COLABORAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO SERÁ PUBLICADO, EM FORMA DE EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL LOCAL E DIVULGADO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA (**SUBITEM 8.4**).

13.8 OS CREDENCIAMENTOS EFETUADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE SE LIMITARÃO A SUA CONVENIÊNCIA, VERIFICADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E NECESSIDADE NO ATO DAS CONTRATAÇÕES, RESPEITADO SEMPRE O INTERESSE PÚBLICO.

14 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1 OS TERMOS DE COLABORAÇÃO TERÃO SUA EXECUÇÃO INICIADA APÓS A ASSINATURA DESTES, DEVENDO OS TRABALHOS SER DESENVOLVIDOS NA FORMA ESTABELECIDA NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVADAS TAMBÉM AS REGRAS PERTINENTES DA LEI 14.133/2021.

14.2 DENTRO DAS NORMAS EM VIGOR, COM AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OS

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

TERMOS DE COLABORAÇÃO DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO PODERÃO RECEBER TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, DESDE QUE AUTORIZADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INTERESSADA NA CONTRATAÇÃO, APÓS O PARECER DA SUA ASSESSORIA JURÍDICA.

14.2.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO SÓ PODERÁ RECEBER TERMO ADITIVO DESDE QUE NÃO HAJA(M) ENVELOPE(S) PROTOCOLADO(S) POR ENTIDADE(S) INTERESSADA(S) QUE SE ENCONTRAM NA FILA DE ESPERA;

14.2.2 EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 124 E ART. 125 DA LEI 14.133/2021, A CREDENCIADA FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NA ESTIMATIVA DE TEMPO E DE PRAZO CONTRATADO, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

15 DAS RESPONSABILIDADES

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CREDENCIAMENTO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

15.1 PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL E EM CONSONÂNCIA COM A DOCUMENTAÇÃO RESPECTIVA, RESPONSABILIZANDO-SE POR EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA ESTABELECIDADA NO CONTRATO;

15.2 COMUNICAR ANTECIPADAMENTE A DATA E HORÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO SENDO ACEITOS OS SERVIÇOS QUE ESTIVEREM EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS;

15.3 PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CUJAS RECLAMAÇÕES OBRIGA-SE A ATENDER PRONTAMENTE, BEM COMO DAR CIÊNCIA A ESTA AUTARQUIA, IMEDIATAMENTE E POR ESCRITO, DE QUALQUER ANORMALIDADE QUE VERIFICAR;

15.4 COMUNICAR IMEDIATAMENTE À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA NO ENDEREÇO, CONTA BANCÁRIA E OUTRAS JULGÁVEIS NECESSÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA;

15.5 INDENIZAR TERCEIROS E/OU A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, MESMO EM CASO DE AUSÊNCIA OU OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SUA PARTE, POR QUAISQUER DANOS OU PREJUÍZOS CAUSADOS, DEVENDO A CREDENCIADA ADOTAR TODAS AS MEDIDAS PREVENTIVAS, COM FIEL OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS DAS AUTORIDADES COMPETENTES E ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES;

15.6 MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL;

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CREDENCIAMENTO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

15.7 ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, NOS TERMOS ART. 104, INCISO III C/C ART. 117 DA LEI 14.133/2021, ATRAVÉS DA GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE EXERCERÁ AMPLA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

15.8 ACOMPANHAR DIRETA E INDIRETAMENTE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, VERIFICANDO O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS. A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA DISPONIBILIZARÁ UM SERVIDOR(A) COMO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS JÁ ANTERIORMENTE ASSINADOS PELO RESPONSÁVEL DOS SETORES ATENDIDOS;

15.8.1 VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DO CREDENCIAMENTO, A FISCALIZAÇÃO TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE QUANTO À APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 14.133/2021;

15.9 A FISCALIZAÇÃO NÃO EXIMIRÁ OU REDUZIRÁ EM NENHUMA HIPÓTESE, AS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA EM EVENTUAL FALTA QUE VENHA A COMETER;

15.10 EFETUAR A JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO DAS IRREGULARIDADES OBSERVADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO;

15.11 EFETUAR O PAGAMENTO DEVIDO À CREDENCIADA, NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TERMO DE COLABORAÇÃO;

15.12 PRESTAR AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS ATINENTES AO OBJETO QUE VENHAM A SER SOLICITADAS PELA CREDENCIADA;

15.13 PERMITIR O ACESSO DO REPRESENTANTE OU EMPREGADO DA CREDENCIADA AO LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESDE QUE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, ERRO DE EXECUÇÃO, MORA NA EXECUÇÃO, **A AUTARQUIA MUNICIPAL** PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À CREDENCIADA AS SEGUINTE PENALIDADES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA DE 0,3% (ZERO VÍRGULA TRÊS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO E POR OCORRÊNCIA DE FATO EM DESACORDO COM O PROPOSTO E O ESTABELECIDO NO TERMO DE COLABORAÇÃO, ATÉ O MÁXIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO, RECOLHIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, UMA VEZ COMUNICADA OFICIALMENTE;

III - MULTA DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO, RECOLHIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL, SEM EMBARGO DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS PORVENTURA CAUSADOS À CONCEDENTE, E AINDA SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 14.133/2021;

IV - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUANDO O INADIMPLEMENTO ENSEJAR A EXTINÇÃO;

V - A CREDENCIADA ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DESTA OBJETO, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

§ 1º - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS "I" E "V" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM AS DOS INCISOS "II" A "IV", FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DA CREDENCIADA, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;

§ 2º - A MULTA DEVIDA SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONCEDENTE OU QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE;

§ 3º - A CRITÉRIO DA CONCEDENTE, PODERÃO SER SUSPENSAS AS PENALIDADES, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO O ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA CREDENCIADA, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO ATÉ 05 (CINCO) DIAS DA OCORRÊNCIA DO EVENTO E ACEITO PELA CONCEDENTE, QUE FIXARÁ NOVO PRAZO, ESTE IMPROPRORRIGÁVEL, PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

16.2 COM FUNDAMENTO NOS ART. 90, § 5º, 104 E 162 DA LEI 14.133/2021, SERÁ APLICADA A **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES/CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE**

SAÚDE DE APUCARANA A CREDENCIADA QUE: **I)** SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADA HABILITADA E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONCEDENTE, A ASSINAR O TERMO DE COLABORAÇÃO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE; **II)** NÃO MANTIVER A SUA PROPOSTA.

16.2.1 CABERÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA PROPOSTA À CREDENCIADA QUE SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADA HABILITADA E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONCEDENTE, A ASSINAR O TERMO DE COLABORAÇÃO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, SEM PREJUÍZO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR EM CASO DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DA RECUSA E DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS, GARANTIDA A AMPLA DEFESA.

16.3 ALÉM DAS JÁ ESPECIFICADAS NESTE INSTRUMENTO SUJEITAM-SE A CREDENCIADA INADIMPLENTE AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NOS ART. 155 E 162 DA LEI 14.133/2021, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS PRECONIZADAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI FEDERAL Nº 8.078 DE 11/09/90;

16.4 SE DISCORDAR DAS PENALIDADES QUE PORVENTURA LHE TENHAM SIDO APLICADAS, PODERÁ A CREDENCIADA APRESENTAR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, À AUTORIDADE COMPETENTE ATRAVÉS DA QUE LHE TENHA DIRIGIDO A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DESDE QUE O FAÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

17 DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO

17.1 A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CREDENCIAMENTO ENSEJARÁ SUA EXTINÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 137 A 139 DA LEI 14.133/2021 NA FORMA A SEGUIR:

§ 1º - SÃO MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

I - O NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES OU PRAZOS; OU O CUMPRIMENTO IRREGULAR RESPECTIVO;

II - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A CONCEDENTE A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, NOS PRAZOS ESTIPULADOS; O ATRASO INJUSTIFICADO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO; OU A PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO, SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À CONCEDENTE;

III - A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO SEU OBJETO, A ASSOCIAÇÃO DA CREDENCIADA COM OUTREM, A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL, BEM COMO A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DE FORMA NÃO ADMITIDA NO TERMO DE COLABORAÇÃO;

IV - O DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES DA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, ASSIM COMO AS DE SEUS SUPERIORES;

V - O COMETIMENTO REITERADO DE FALTAS NA SUA EXECUÇÃO, ANOTADAS NA FORMA DO ART. 117, § 1º DA LEI 14.133/2021;

VI - A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU A INSTAURAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL; A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE OU O FALECIMENTO; OU A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA CREDENCIADA, QUE PREJUDIQUE A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

VII - RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO, JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA ESFERA ADMINISTRATIVA A QUE ESTÁ SUBORDINADO A CONCEDENTE E EXARADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE O TERMO DE COLABORAÇÃO;

VIII - A SUPRESSÃO, POR PARTE DA CONCEDENTE, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACARRETANDO MODIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO ALÉM DO LIMITE PERMITIDO NO ART. 125 DA LEI 14.133/2021;

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338

IX - A SUSPENSÃO DE SUA EXECUÇÃO, POR ORDEM ESCRITA DA CONCEDENTE, POR PRAZO SUPERIOR A 120 DIAS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, OU AINDA POR REPETIDAS SUSPENSÕES QUE TOTALIZEM O MESMO PRAZO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO OBRIGATÓRIO DE INDENIZAÇÕES PELAS SUCESSIVAS E CONTRATUALMENTE IMPREVISTAS DESMOBILIZAÇÕES E MOBILIZAÇÕES E OUTRAS PREVISTAS, ASSEGURADO À CREDENCIADA, NESSES CASOS, O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;

X - O ATRASO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONCEDENTE DECORRENTES DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS, OU PARCELAS DESTES, JÁ RECEBIDOS OU EXECUTADOS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, ASSEGURADO À CREDENCIADA O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;

XI - A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

XII – DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS;

PARÁGRAFO ÚNICO. OS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

§ 2º - A EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PODERÁ SER:

I - DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO NA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, NOS CASOS ENUMERADOS NOS INCISOS I A VII E XI DO PARÁGRAFO ANTERIOR;

II - AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, REDUZIDA A TERMO NO PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A CONCEDENTE;

III - JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO;

A) A EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

B) QUANDO A EXTINÇÃO OCORRER COM BASE NOS INCISOS VII A XI DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, SEM QUE HAJA CULPA DA CREDENCIADA, SERÁ ESTE RESSARCIDO DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOVER SOFRIDO, TENDO AINDA DIREITO A:

I - PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ATÉ A DATA DA EXTINÇÃO;

II - PAGAMENTO DO CUSTO DA DESMOBILIZAÇÃO.

17.2 O TERMO DE COLABORAÇÃO PODERÁ SER EXTINTO, AINDA, POR MÚTUO ACORDO, ATENDIDA A CONVENIÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS,, RECEBENDO A CREDENCIADA O VALOR DA CORRESPONDENTE QUANTIDADE DE SERVIÇOS EXECUTADOS.

17.3 SE A CREDENCIADA TRANSFERIR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTES, O DIREITO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA CONCEDENTE, BEM COMO SE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES CREDENCIADAS.

17.4 POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FATO SUPERVENIENTE OU FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ A CONCEDENTE SUSPENDER O CREDENCIAMENTO POR PRAZO INDETERMINADO UNILATERALMENTE, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DE 30 (TRINTA) DIAS À CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO.

I. OS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

II. A EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

18 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

18.1 AS CREDENCIADAS DEVERÃO EXECUTAR OS SERVIÇOS COM A DEVIDA DILIGÊNCIA E OBSERVAÇÃO DOS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS, CUMPRINDO PRAZOS E ACORDOS DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES.

18.2 A CONCEDENTE PODERÁ, A SEU CRITÉRIO, PROCEDER À AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS CREDENCIADAS, QUE SERÃO DELA INFORMADOS.

18.3 VERIFICADO O DESEMPENHO INSATISFATÓRIO, A CREDENCIADA SERÁ NOTIFICADA E DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA FORMAL NO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS.

18.4 O DESEMPENHO INSATISFATÓRIO NA AVALIAÇÃO PODERÁ IMPLICAR NA RESTRIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PAGAMENTO DO SERVIÇO REALIZADO, ASSIM COMO NA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 14.133/2021.

19 DA VIGÊNCIA

19.1 O(S) TERMOS) DE COLABORAÇÃO A SER (EM) FIRMADO(S) COM A(S) ENTIDADE(S) SELECIONADA(S) TERÁ(ÃO) VIGÊNCIA DE **ATÉ 12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

19.2 O PRAZO PREVISTO NO SUBITEM ANTERIOR PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, QUANDO SOLICITADO PELA CREDENCIADA OU PELA CONCEDENTE COM CONIVÊNCIA COMPROVADA DA CREDENCIADA, E DESDE QUE OCORRA MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA CONCEDENTE, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS E DESDE QUE ATENDIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I: INEXISTA NA ESTRITA ORDEM DE CREDENCIAMENTO, DE CREDENCIADO APTO A CONTRATAÇÃO, GARANTIDA ASSIM A ROTATIVIDADE ENTRE TODAS AS CREDENCIADAS, SEMPRE EXCLUÍDA A VONTADE DA CONCEDENTE NA DETERMINAÇÃO DA DEMANDA POR CREDENCIADO;
- II: COMPROVAÇÃO NO ATO DA PRORROGAÇÃO QUE A CREDENCIADA MANTEM REGULARES TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS NO ATO DA HABILITAÇÃO, MEDIANTE REAPRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

20 DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

20.1 O FATURAMENTO DEVERÁ SER EFETIVADO APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE NOTA FISCAL, ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RELATÓRIO;

20.1.1 O RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ENTREGUES A SER CONFERIDO E APROVADO, DEVERÁ CONTER: O DIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; QUAIS OS SERVIÇOS PRESTADOS E A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

20.2 O PAGAMENTO SERÁ EM FAVOR DA CREDENCIADA, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ACIMA REFERENCIADOS, O QUAL OCORRERÁ EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A ACEITAÇÃO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS;

20.2.1 A LIBERAÇÃO DA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO INSS, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FORNECEDOR E FGTS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

20.2.2 CASO A CREDENCIADA TENHA SEDE NO MUNICÍPIO, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO MUNICIPAL DE DÉBITOS GERAL, JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES DO **SUBITEM 20.2.1**;

20.3 A CRITÉRIO DA AUTARQUIA SERÁ PROCEDIDA CONSULTA JUNTO AOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/02, ANTES DE CADA PAGAMENTO A SER EFETUADO À CREDENCIADA, PARA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA MESMA, RELATIVAMENTE ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL, CUJOS

RESULTADOS SERÃO IMPRESSOS E JUNTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO PRÓPRIO.

20.4 CASO HAJA APLICAÇÃO DE MULTA, O VALOR SERÁ DESCONTADO DE QUALQUER FATURA OU CRÉDITO EXISTENTE NA AUTARQUIA DE SAÚDE EM FAVOR DA CREDENCIADA. CASO A MESMA SEJA SUPERIOR AO CRÉDITO EVENTUALMENTE EXISTENTE, A DIFERENÇA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE, SE NECESSÁRIO.

20.5 NA HIPÓTESE DE ATRASO NO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA, O VALOR DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SER ATUALIZADO FINANCEIRAMENTE, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO INPC-IBGE.

20.6 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

20.6.1 REVISÃO: FATO EXTRAORDINÁRIO, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL, MAS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, PREVISTO NO ART. 124, INCISO II, D DA LEI 14.133/2021;

20.6.2 REAJUSTE: PARA CORRIGIR EFEITOS DA INFLAÇÃO, DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, INDEXAÇÃO, ETC. PREVISTO NA LEI 10.192/2001 (ARTS. 2º E 3º); LEI 14.133/2021 (ART. 2,§ 8º); PERIODICIDADE MÍNIMA DE UM ANO PARA APLICAÇÃO E REALIZADO POR MEIO DE ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO (INPC);

20.6.3 REPACTUAÇÃO: É UMA ESPÉCIE DE REAJUSTE, UTILIZADO EM SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA. TAMBÉM TEM O PRAZO MÍNIMO DE UM ANO. NÃO TEM ÍNDICE PREVISTO, VARIAÇÃO OCORRE DURANTE A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

20.6.4 QUANDO VERIFICADO PELA PRETENZA CREDENCIADA QUE OS VALORES PARA FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS NÃO CONDIZEREM COM A REALIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO, A MESMA PODERÁ SOLICITAR O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, POR MEIO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS PREJUÍZOS, COMO POR EXEMPLO, NOTAS FISCAIS DE COMPRA ATUALIZADAS, QUE DEVERÃO SER PROTOCOLADOS EM DIAS ÚTEIS, DAS 08:00 ÀS 18:00, NO EDIFÍCIO CIDADE ALTA, CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº 25, SETOR DE PROTOCOLO, OU POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: LICITACAO.AMS@APUCARANA.PR.GOV.BR.

20.6.4.1 PARA QUE O PROCESSO SEJA DEFERIDO, AS ENTIDADES HABILITADAS E CLASSIFICADAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO SERÃO CONVOCADAS PARA APRESENTAREM OS VALORES PARA OS ITENS QUE SERÃO REEQUILIBRADOS. DESTA FORMA SE HOVEREM VALORES INFERIORES AO SOLICITADO PELA PRETENZA CREDENCIADA, SERÃO REALIZADAS NEGOCIAÇÕES CONFORME ORIENTAÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO.

21 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 AS DESPESAS DECORRENTES DO OBJETO DESTES CHAMAMENTO, SERÃO CREDENCIADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS Nº:

REFERÊNCIA	VÍNCULO	ÓRGÃO	FUNCIONAL	AÇÃO	DESDOBRAMENTO	TÍTULO
551	303	08.001	0010.0305.0060	2092	333903953	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
552	497	08.001	0010.0305.0060	2092	333903953	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A CRITÉRIO DA CONCEDENTE O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO PODERÁ SER:

22.1.1 ADIADO, POR CONVENIÊNCIA EXCLUSIVA DA CONCEDENTE;

22.1.2 REVOGADO, A JUÍZO DA CONCEDENTE, SE FOR CONSIDERADA INOPORTUNA OU INCONVENIENTE AO INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO, PERTINENTE E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR TAL CONDUTA;

22.2 ANULADO SE HOVER ILEGALIDADE, DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS, MEDIANTE PARECER ESCRITO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO;

22.3 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA PODERÁ, EM QUALQUER FASE, PROMOVER DILIGÊNCIAS DESTINADAS A ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DE ASSUNTO RELACIONADO AO PRESENTE PROCEDIMENTO.

22.4 A CREDENCIADA É RESPONSÁVEL PELA FIDEDIGNIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

22.5 O CREDENCIAMENTO NÃO ESTABELECE QUALQUER OBRIGAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EFETIVAR A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, FACE À SUA PRECARIIDADE E, POR ISSO, A QUALQUER MOMENTO, A CREDENCIADA OU AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PODERÁ DENUNCIAR O CREDENCIAMENTO, INCLUSIVE QUANDO FOR CONSTATADA QUALQUER IRREGULARIDADE NA OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO DAS NORMAS FIXADAS NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SEM PREJUÍZO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

22.6 QUALQUER USUÁRIO OU CIDADÃO PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, DENUNCIAR IRREGULARIDADES NO FATURAMENTO OU NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS.

22.7 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O PRESENTE PROCEDIMENTO E QUAISQUER DADOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 1º ANDAR DO EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SITO NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº 25, CEP 86800-235, CENTRO, APUCARANA/PR. TELEFONE PARA CONTATO: (43) 3308-1400 – RAMAIS: 336; 338.

22.8 OS ANEXOS FAZEM PARTE DO EDITAL INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

22.9 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

I: TERMO DE REFERÊNCIA;

II: MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO;

III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F. (LEI Nº 9.854/1999);

IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO;

V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU PERTENCE AO QUADRO DE SERVIDORES DE ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS;

VII: MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM INFORMAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES;

IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOBRE A EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES;

X: MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE, NÃO CONTRATARÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO;

XI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE, NÃO SERÃO REMUNERADOS, A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS, MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO;

XII: MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

MUNICÍPIO DE APUCARANA, 31 DE MARÇO DE 2023.

EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA

DIRETOR PRESIDENTE DA AMS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, DE ACORDO COM OS ITENS ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CASA DE APOIO, TIPO 1, CONFORME PORTARIA 2.555 DE 28/10/2011, COM DISPONIBILIDADE DE LEITOS PARA ATENDIMENTO.	12	MÊS	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO PROCESSO

2.1 O CREDENCIAMENTO TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL, EXECUTAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS VIVENDO COM HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ARTICULADO A REDE SUS. INFELIZMENTE, O MUNICÍPIO NÃO CONSEGUE OFERECER DIRETAMENTE ESTE SERVIÇO, DEVIDO AO ALTO GRAU DE OPERACIONALIDADE PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SUPORTE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO OU DE LONGA DURAÇÃO, COM CARÁCTER DE FUNCIONAMENTO PERMANENTE EM TODOS OS DIAS (SEGUNDA FEIRA A DOMINGO).

2.2 JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES DESIGNADAS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES QUE PROCURAM TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS VIVENDO COM HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 OS ITENS ACIMA A SEREM CONTRATADOS SÃO SERVIÇOS COMUNS, POIS POSSUEM ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO, CONFORME O ART. 6º, INCISO XIII DA LEI 14.133/2021.

3.2 A CONTRATAÇÃO SERÁ EFETUADA NOS TERMOS DO ART. 74, CAPUT E INCISO I DA LEI 14.133/2021, LEGISLAÇÃO CORRELATA.

4. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR PROFISSIONAIS E POR MEIOS HABILITADOS, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROGRAMAÇÃO EXPEDIDA PELO RESPONSÁVEL DO REQUERENTE, **NOS LOCAIS ESPECIFICADOS PELA SOLICITANTE**, CONTADOS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO FORMAL PROCEDIDA PELA GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.1.1 OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, NO PRAZO DE **10 (DEZ)** DIAS, PELO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA.

4.1.2 OS SERVIÇOS EXECUTADOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS NO **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

4.1.3 OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO SERVIÇO E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

4.1.4 NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

4.1.5 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.2 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DAR-SE-Á PELA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE SOLICITADA E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO PELA GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.2.1 CABERÁ À GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO REJEITAR O SERVIÇO PRESTADO EM DESACORDO COM O OBJETO CONSTANTE E INFORMAR O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

4.2.2 A GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO DEVERÁ CHECAR O SERVIÇO SOLICITADO JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-E. CASO NÃO TENHA RECEBIDO A NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DEVERÁ COMUNICAR EXPRESSAMENTE O DEPARTAMENTO DE COMPRAS PARA PROVIDÊNCIAS.

4.3 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR LEI FEDERAL Nº 8.078 DE 11/09/90, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS E PREVISTAS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO.

4.4 NO CURSO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTE NO CREDENCIAMENTO CABERÁ À AUTARQUIA, DIRETAMENTE OU POR QUEM VIER A INDICAR, O DIREITO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS, SEM PREJUÍZO DAQUELA EXERCIDA PELA CREDENCIADA.

4.5 A AUTARQUIA COMUNICARÁ A CREDENCIADA, POR ESCRITO, AS DEFICIÊNCIAS PORVENTURA VERIFICADAS NOS SERVIÇOS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

4.6 A PRESENÇA DA FISCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA NÃO ELIDE NEM DIMINUI A RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA.

4.7 A GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO SERÁ A SERVIDORA, **GIORGIA ELISA EUGENIO DA SILVA**, SUPERINTENDENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO, PORTADORA DO CPF 064.442.139-83.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.2 O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

6. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 O FATURAMENTO DEVERÁ SER EFETIVADO APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE NOTA FISCAL, ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RELATÓRIO;

6.1.1 O RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ENTREGUES A SER CONFERIDO E APROVADO, DEVERÁ CONTER: O DIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; QUAIS OS SERVIÇOS PRESTADOS E A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

6.2 O PAGAMENTO SERÁ EM FAVOR DA CREDENCIADA, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ACIMA REFERENCIADOS, O QUAL OCORRERÁ EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A ACEITAÇÃO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS;

6.2.1 A LIBERAÇÃO DA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO INSS, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FORNECEDOR E FGTS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.2.2 CASO A CREDENCIADA TENHA SEDE NO MUNICÍPIO, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO MUNICIPAL DE DÉBITOS GERAL, JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES DO **SUBITEM 6.2.1**;

6.3 A CRITÉRIO DA AUTARQUIA SERÁ PROCEDIDA CONSULTA JUNTO AOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/02, ANTES DE CADA PAGAMENTO A SER EFETUADO À CREDENCIADA, PARA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA MESMA, RELATIVAMENTE ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL, CUJOS RESULTADOS SERÃO IMPRESSOS E JUNTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO PRÓPRIO.

6.4 CASO HAJA APLICAÇÃO DE MULTA, O VALOR SERÁ DESCONTADO DE QUALQUER FATURA OU CRÉDITO EXISTENTE NA AUTARQUIA DE SAÚDE EM FAVOR DA CREDENCIADA. CASO A MESMA SEJA SUPERIOR AO CRÉDITO EVENTUALMENTE EXISTENTE, A DIFERENÇA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE, SE NECESSÁRIO.

6.5 NA HIPÓTESE DE ATRASO NO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA, O VALOR DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SER ATUALIZADO FINANCEIRAMENTE, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO INPC-IBGE.

6.6 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.6.1 REVISÃO: FATO EXTRAORDINÁRIO, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL, MAS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, PREVISTO NO ARTIGO NO ART. 124, INCISO II, D DA LEI 14.133/2021;

6.6.2 REAJUSTE: PARA CORRIGIR EFEITOS DA INFLAÇÃO, DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, INDEXAÇÃO, ETC. PREVISTO NA LEI 10.192/2001 (ARTS. 2º E 3º); LEI 14.133/2021 (ART. 2,§ 8º); PERIODICIDADE MÍNIMA DE UM ANO PARA APLICAÇÃO E REALIZADO POR MEIO DE ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO (INPC);

6.6.3 REPAQUAÇÃO: É UMA ESPÉCIE DE REAJUSTE, UTILIZADO EM SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA. TAMBÉM TEM O PRAZO MÍNIMO DE UM ANO. NÃO TEM ÍNDICE PREVISTO, VARIAÇÃO OCORRE DURANTE A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.6.4 QUANDO VERIFICADO PELA PRETENZA CREDENCIADA QUE OS VALORES PARA FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS NÃO CONDIZEREM COM A REALIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO, A MESMA PODERÁ SOLICITAR O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, POR MEIO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS PREJUÍZOS, COMO POR EXEMPLO, NOTAS FISCAIS DE COMPRA ATUALIZADAS, QUE DEVERÃO SER PROTOCOLADOS EM DIAS ÚTEIS, DAS 08:00 ÀS 18:00, NO EDIFÍCIO CIDADE ALTA, CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº 25, SETOR DE PROTOCOLO, OU POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: LICITACAO.AMS@APUCARANA.PR.GOV.BR.

6.6.4.1 PARA QUE O PROCESSO SEJA DEFERIDO, AS ENTIDADES HABILITADAS E CLASSIFICADAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO SERÃO CONVOCADAS PARA APRESENTAREM OS VALORES PARA OS ITENS QUE SERÃO REEQUILIBRADOS. DESTA FORMA SE HOVEREM VALORES INFERIORES AO SOLICITADO PELA PRETENZA CREDENCIADA, SERÃO REALIZADAS NEGOCIAÇÕES CONFORME ORIENTAÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1 PRESTAR AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATINENTES AO OBJETO, QUE VENHAM A SEREM SOLICITADAS PELA CREDENCIADA, NO SENTIDO DE PROPORCIONAR TODAS AS CONDIÇÕES PARA QUE A CREDENCIADA POSSA DESEMPENHAR SEUS SERVIÇOS, DENTRO DAS NORMAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.2 ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS ART. 104, INCISO III C/C ART. 117 DA LEI 14.133/2021 E LEI 13.019/2014, QUE EXERCERÁ AMPLA GESTÃO DO OBJETO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA;

7.3 COMUNICAR À CREDENCIADA AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CREDENCIADO;

7.4 VERIFICAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ATRAVÉS DA GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, E SE ESTÁ DE PLENO ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

7.5 ACOMPANHAR DIRETA E INDIRETAMENTE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, VERIFICANDO O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS;

7.6 RECUSAR OS SERVIÇOS QUE ESTIVEREM FORA DAS ESPECIFICAÇÕES E SOLICITAR AS DEVIDAS CORREÇÕES DOS MESMOS;

7.7 EFETUAR O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 A CREDENCIADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SEUS ANEXOS E SUA PROPOSTA, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO E, AINDA:

8.1.1 EFETUAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM PERFEITAS CONDIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL;

8.2 RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO OBJETO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 12, 13 E 17 A 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990);

8.3 COMUNICAR À CONCEDENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DOS MESMOS, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO;

8.4 MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO;

8.5 INDICAR PREPOSTO PARA REPRESENTÁ-LA DURANTE A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.6 SER RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS INERENTES AO CREDENCIAMENTO, INCLUSIVE AS DE PAGAMENTO COM EVENTUAIS ACIDENTES DE TRABALHO OU DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE, AQUI ENTENDIDO, QUAISQUER ENVOLVIDOS, RESPONSABILIZANDO-SE TAMBÉM POR DANOS A TERCEIROS; ENCARGOS SOCIAIS, BEM ASSIM QUAISQUER DESPESAS DIRETAS E/OU INDIRETAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

8.7 SER RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À AUTARQUIA OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO POR PARTE DA AUTARQUIA;

8.8 ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DA NÃO OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES EM EDITAL E TERMO DE COLABORAÇÃO, BEM COMO DE INFRAÇÕES PRATICADAS POR SEUS FUNCIONÁRIOS;

8.9 A INADIMPLÊNCIA DA CREDENCIADA COM REFERÊNCIA AOS ENCARGOS SOCIAIS, NÃO TRANSFERE À AUTARQUIA A RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO;

8.10 EM NENHUMA HIPÓTESE PODERÁ A CREDENCIADA VEICULAR PUBLICIDADE ACERCA DO OBJETO A QUE SE REFERE O TERMO DE COLABORAÇÃO SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTARQUIA;

8.11 EXECUTAR O OBJETO NAS DEPENDÊNCIAS INDICADAS PELA GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EFETIVANDO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE RELATÓRIO;

8.12 MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É ADMISSÍVEL A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CREDENCIADA COM/EM OUTRA PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADOS PELA NOVA PESSOA JURÍDICA TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO ORIGINAL; SEJAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO; NÃO HAJA PREJUÍZO À EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO E HAJA A ANUÊNCIA EXPRESSA DA AUTARQUIA À CONTINUIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO..

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 NOS TERMOS DO ART. 117 DA LEI 14.133/2021, SERÁ DESIGNADO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO E DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DE FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.

11.1.1 O RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR SUPERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) SERÁ CONFIADO A UMA COMISSÃO DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) MEMBROS, DESIGNADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

11.2 A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CO-RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 120 DA LEI 14.133/2021.

11.3 O REPRESENTANTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS FUNCIONÁRIOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, ERRO DE EXECUÇÃO, MORA NA EXECUÇÃO, **A AUTARQUIA MUNICIPAL** PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À CREDENCIADA AS SEGUINTE PENALIDADES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA DE 0,3% (ZERO VÍRGULA TRÊS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO E POR OCORRÊNCIA DE FATO EM DESACORDO COM O PROPOSTO E O ESTABELECIDO NO TERMO DE COLABORAÇÃO, ATÉ O MÁXIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO, RECOLHIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, UMA VEZ COMUNICADA OFICIALMENTE;

III - MULTA DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO, RECOLHIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL, SEM EMBARGO DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS PORVENTURA CAUSADOS À CONCEDENTE, E AINDA SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 14.133/2021;

IV - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUANDO O INADIMPLEMENTO ENSEJAR A EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

V - A CREDENCIADA ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE OBJETO, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

§ 1º - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS "I" E "V" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM AS DOS INCISOS "II" A "IV", FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DA CREDENCIADA, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

ÚTEIS;

§ 2º - A MULTA DEVIDA SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONCEDENTE OU QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE;

§ 3º - A CRITÉRIO DA CONCEDENTE, PODERÃO SER SUSPENSAS AS PENALIDADES, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO O ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA CREDENCIADA, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO ATÉ 05 (CINCO) DIAS DA OCORRÊNCIA DO EVENTO E ACEITO PELA CONCEDENTE, QUE FIXARÁ NOVO PRAZO, ESTE IMPROPRORROGÁVEL, PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

12.2 COM FUNDAMENTO NOS ART. 90, § 5º, 104 E 162 DA LEI 14.133/2021, SERÁ APLICADA A **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES/CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA** A CREDENCIADA QUE: **I)** SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADA HABILITADA E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONCEDENTE, A ASSINAR O TERMO DE COLABORAÇÃO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE; **II)** NÃO MANTIVER A SUA PROPOSTA.

12.2.1 CABERÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA PROPOSTA À CREDENCIADA QUE SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADA HABILITADA E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONCEDENTE, A ASSINAR O TERMO DE COLABORAÇÃO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, SEM PREJUÍZO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR EM CASO DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DA RECUSA E DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS, GARANTIDA A AMPLA DEFESA.

12.3 ALÉM DAS JÁ ESPECIFICADAS NESTE INSTRUMENTO SUJEITAM-SE A CREDENCIADA INADIMPLENTE AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NOS ART. 155 E 162 DA LEI 14.133/2021, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS PRECONIZADAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI FEDERAL Nº 8.078 DE 11/09/90;

12.4 SE DISCORDAR DAS PENALIDADES QUE PORVENTURA LHE TENHAM SIDO APLICADAS, PODERÁ A CREDENCIADA APRESENTAR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, À AUTORIDADE COMPETENTE ATRAVÉS DA QUE LHE TENHA DIRIGIDO A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DESDE QUE O FAÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

13. PREÇO MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 CONFORME COTAÇÕES DE PREÇOS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

13.2 AS DESPESAS DECORRENTE DA FUTURA CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA CORRERÃO À CONTA DAS REFERÊNCIAS INDICADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA.

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

A ENTIDADE INTERESSADA ABAIXO QUALIFICADA REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023.

ENTIDADE: _____

ENDEREÇO COMERCIAL: _____

TELEFONE (CAMPO OBRIGATÓRIO): _____

E-MAIL (CAMPO OBRIGATÓRIO): _____

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CNPJ Nº: _____

_____, EM _____ DE _____ DE _____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

RG Nº _____

CPF Nº _____

TELEFONE: (_____) _____

E-MAIL: _____

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14370/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

....., INSCRITA NO CNPJ Nº....., POR INTERMÉDIO DE SEU/SUA REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A)....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, **DECLARA**, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

_____, EM _____ DE _____ DE _____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

RG Nº _____

CPF Nº _____

TELEFONE: (_____) _____

E-MAIL: _____

OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA¹.

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14370/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, INSTAURADO POR ESSA AUTARQUIA, QUE RECEBI OS DOCUMENTOS E TOMEI CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DO ATO CONVOCATÓRIO.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

_____, EM _____ DE _____ DE _____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

RG Nº _____

CPF Nº _____

TELEFONE: (_____) _____

E-MAIL: _____

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14370/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARO PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE CREDENCIADO, DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, INSTAURADO POR ESSA AUTARQUIA MUNICIPAL, QUE JUNTO À ENTIDADE XXXXXXXXXXXXXX, LOCALIZADA À XXXXXXXXXXXXXX, NA CIDADE DE XXXXXXXXXXXXXX, QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA NOSSA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, É O QUE TEMOS A DECLARAR, SOB AS PENALIDADES DA LEI.

_____, EM _____ DE _____ DE _____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

RG Nº _____

CPF Nº _____

TELEFONE: (_____) _____

E-MAIL: _____

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14370/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU PERTENCE AO
QUADRO DE SERVIDORES DE ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

A INSTITUIÇÃO ABAIXO ASSINADA, INTERESSADA NO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, PORSEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA QUE:

- 1) **NÃO POSSUI** PROPRIETÁRIO, SÓCIOS OU FUNCIONÁRIOS QUE SEJAM SERVIDORES OU AGENTES POLÍTICOS¹ DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE OU RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO;
- 2) **NÃO POSSUI** PROPRIETÁRIO OU SÓCIO QUE SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, E POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, DE AGENTE POLÍTICO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE OU RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO.

NA HIPÓTESE DE NÃO REPRESENTAR A REALIDADE DO QUE ACIMA DECLARO, VALERÁ COMO CONFISSÃO DE ERRO SUBSTANCIAL À MINHA PESSOA, CONSIDERO-ME, PORTANTO, COMO INCLUSO NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL (DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DO QUE DEVERÁ SER ESCRITA, COM O FIM DE CRIAR OBRIGAÇÕES).

_____, EM _____ DE _____ DE _____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

RG Nº _____

CPF Nº _____

TELEFONE: (_____) _____

E-MAIL: _____

¹PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS E AGENTES RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO.

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

I – OBJETO E META

OBJETO DA TRANSFERÊNCIA: INFORMAR DE FORMA CLARA, OBJETIVA E PRECISA O OBJETO DA TRANSFERÊNCIA.

OBJETO ESPECÍFICO: INFORMAR QUAIS DAS QUATRO OPÇÕES SE ENQUADRAM NO TIPO DE OBJETO UTILIZADO PARA A TRANSFERÊNCIA DENTRE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ATIVIDADES, SERVIÇOS OU MANUTENÇÃO; OBRAS (CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS) OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE: DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO DE FORMA CLARA, PRECISA E DETALHADA O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO: INDICAR RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO ATO DE TRANSFERÊNCIA.

META: DEVERÁ SER INFORMADA DE FORMA PORMENORIZADA AS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS, DEVENDO ESTAR CLARO E DETALHADO O QUE SE PRETENDE REALIZAR OU OBTER. A META É O RESULTADO FINAL PARA PROVEITO DA SOCIEDADE, GERALMENTE COMPREENDENDO UMA OBRA, SERVIÇOS OU ATIVIDADES PARA A POPULAÇÃO.

QUANTIDADE: DEFINIR A QUANTIDADE E A UNIDADE DE MEDIDA PARA MENSURAÇÃO DA META. EX: 70 ATENDIMENTOS.

INDICADORES: DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, OU SEJA, DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

ATIVIDADES: DESCRIÇÃO DETALHADA DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS.

VIGÊNCIA: PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME: NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

ENDEREÇO: ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CEP: CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

TELEFONE/FAX: TELEFONE DE CONTATO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

SITE/E-MAIL: SITE E/OU E-MAIL DE CONTATO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CNPJ: DEVERÁ SER APRESENTADO O CNPJ DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

ESPÉCIE: ESPÉCIE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

ÁREA DE ATUAÇÃO: DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE ACORDO COM SUA ATIVIDADE E COM O OBJETO DA TRANSFERÊNCIA.

ATIVIDADE: DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE DEVERÁ TER CONSONÂNCIA COM A

ÁREA DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

NOME DO DIRIGENTE: NOME DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CPF DO DIRIGENTE: CADASTRO DE PESSOA FÍSICA DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

RG DO DIRIGENTE: REGISTRO GERAL DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE: CARGO OU FUNÇÃO EXERCIDA PELO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

E-MAIL: E-MAIL DE CONTATO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

III – ETAPAS/FASES

DESCRIÇÃO DA ETAPA/FASE	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	VALOR PREVISTO
INFORMAR À FASE QUE SERÁ EXECUTADA. AS FASES DEVERÃO SER DIFERENCIADAS PELOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES REALIZADAS; EM CASO DE DESCRIÇÕES SEMELHANTES, RECOMENDA-SE HAVER TAMBÉM DIFERENCIAÇÃO NUMÉRICA PARA SE IDENTIFICAR A ORDEM DAS ETAPAS. (NO CASO DE MAIS DE UMA ETAPA, DEVEM SER ACRESCIDAS NOVAS LINHAS A TABELA).	DEVERÁ SER INFORMADA A DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DA FASE OU ETAPA	DEVERÁ SER INFORMADA A DATA FINAL PARA EXECUÇÃO DAQUELA FASE OU ETAPA;	DEVERÁ SER INDICADO O VALOR TOTAL DE RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA FASE OU ETAPA, SOMANDO-SE OS RECURSOS DE REPASSE E DA CONTRAPARTIDA, SE HOUVER.

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VALOR DO REPASSE	APORTE DE CONTRAPARTIDA
INFORMAR QUAL (IS) O(S) MÊS (ES) E O ANO PARA A PREVISÃO DO DESEMBOLSO, DEVENDO-SE SEMPRE INICIAR COM O MÊS EM QUE OCORRER A PRIMEIRA DESPESA. EX: 01/2019	INDICAR O VALOR DO REPASSE QUE SERÁ EFETUADO NO PERÍODO INFORMADO	INDICAR O VALOR DA CONTRAPARTIDA QUE SERÁ DEPOSITADA NO PERÍODO INFORMADO.
TOTAL	VALOR TOTAL DOS REPASSES	VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA

V - PLANO DE APLICAÇÃO

RECURSOS ORIUNDOS DO REPASSE	
DESCRIMINAÇÃO	VALOR
DETALHAR O TIPO DE DESPESA A SER REALIZADA COM RECURSOS PROVENIENTES DO REPASSE. EX: MATERIAL DE EXPEDIENTE	DEVERÁ SER INFORMADO O VALOR TOTAL PREVISTO PARA ESTE ITEM DE DESPESA. EX: R\$ 500,00
TOTAL	SOMATÓRIA DO VALOR DAS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DO REPASSE. <u>OBS: ESTE VALOR DEVE SER O MESMO INDICADO NO CAMPO DE VALOR TOTAL DOS</u>

REPASSES NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.	
RECURSOS ORIUNDOS DA CONTRAPARTIDA (SE HOVER, CASO CONTRÁRIO ÀS LINHAS DEVEM SER EXCLUÍDAS)	
DESCRIMINAÇÃO	VALOR
DETALHAR O TIPO DE DESPESA A SER REALIZADA COM RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRAPARTIDA. EX: MATERIAL DE EXPEDIENTE	DEVERÁ SER INFORMADO O VALOR TOTAL PREVISTO PARA ESTE ITEM DE DESPESA. EX: R\$ 500,00
TOTAL	SOMATÓRIA DO VALOR DAS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRAPARTIDA. <u>OBS: ESTE VALOR DEVE SER O MESMO INDICADO NO CAMPO DE VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.</u>

(MUNICÍPIO), (DIA) DE (MÊS) DE (ANO).

NOME (DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DIRIGENTE (PRESIDENTE/DIRETOR E ETC.)

<p>PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA</p>
<p>CONSELHO:</p> <p>Nº DA ATA:</p> <p>DATA DA ATA:</p> <p>REPRESENTANTE:</p> <p>ASSINATURA E CARIMBO:</p>

<p>PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA</p>
<p>DIRETOR PRESIDENTE:</p> <p>ASSINATURA E CARIMBO:</p>

MODELO DE DECLARAÇÃO - NÃO INCORRE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES

EU _____, PRESIDENTE/DIRETOR/PROVEDOR, CPF _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB PENAS DA LEI, QUE O(A) _____ (NOME DA ENTIDADE) _____, NÃO INCORRE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014, ESTANDO EM SITUAÇÃO REGULAR COM OS SEGUINTE PONTOS, A SABER:

- I. ESTA REGULARMENTE CONSTITUÍDA;
- II. ESTA EM DIA COM O DEVER DE PRESTAR CONTAS DE PARCERIA ANTERIORMENTE CELEBRADA;
- III. NÃO POSSUI COMO DIRIGENTE MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL NA QUAL SERÁ CELEBRADA A TRANSFERÊNCIA, NEM MESMO CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, BEM COMO PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU DE DETENTORES DOS CARGOS ACIMA CITADOS, E AINDA, NÃO POSSUI MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DO CONCEDENTE DOS RECURSOS OU DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS E PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE ATÉ O 3º GRAU, COMO DIRIGENTES OU CONTROLADORES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- IV. NÃO POSSUI CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS;
- V. NÃO FOI PUNIDA COM UMA DAS SEGUINTE SANÇÕES, PELO PERÍODO QUE DURAR A PENALIDADE:
 - a) SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;
 - b) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 - c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ESFERA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SANCIONADORA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS;
 - d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO II.
- VI. NÃO TEVE CONTAS DE PARCERIA JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS 8 (OITO) ANOS;
- VII. NÃO TEM ENTRE SEUS DIRIGENTES PESSOA:
 - a) CUJAS CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS TENHAM SIDO JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS 8 (OITO) ANOS;
 - b) JULGADA RESPONSÁVEL POR FALTA GRAVE E INABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, ENQUANTO DURAR A INABILITAÇÃO;

- c) CONSIDERADA RESPONSÁVEL POR ATO DE IMPROBIDADE, ENQUANTO DURAREM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 12 DA LEI NO 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

APUCARANA, ____ DE _____ DE 2023.

NOME (DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
DIRIGENTE(PRESIDENTE/DIRETOR E ETC.)

MODELO DE DECLARAÇÃO

EU _____, PRESIDENTE/DIRETOR/PROVEDOR, CPF _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB PENAS DA LEI, QUE O(A) _____ (NOME DA ENTIDADE) _____, DISPÕE DE ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL, COM CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO, ASSUMINDO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS METAS, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

APUCARANA, ____ DE _____ DE 2023.

NOME (DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DIRIGENTE (PRESIDENTE/DIRETOR E ETC.)

MODELO DE DECLARAÇÃO

EU _____, PRESIDENTE/DIRETOR/PROVEDOR, CPF _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB PENAS DA LEI, QUE O(A) _____ (NOME DA ENTIDADE) _____, NÃO CONTRATARÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, OU SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI ESPECÍFICA E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

APUCARANA, _____ DE _____ DE 2023.

NOME (DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DIRIGENTE(PRESIDENTE/DIRETOR E ETC.)

MODELO DE DECLARAÇÃO

EU _____, PRESIDENTE/DIRETOR/PROVEDOR, CPF _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB PENAS DA LEI, QUE O(A) _____ (NOME DA ENTIDADE) _____, NÃO VAI REMUNERAR, A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS, MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, OU SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI ESPECÍFICA E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, NEM MESMO, PESSOAS NATURAIS CONDENADAS PELA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE CRIMES ELEITORAIS PARA OS QUAIS A LEI COMINE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, E DE CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES.

APUCARANA, _____ DE _____ DE 2023.

NOME (DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DIRIGENTE(PRESIDENTE/DIRETOR E ETC.)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14370/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº *X*X/2023 QUE ENTRE
SI CELEBRAM AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
APUCARANA E A OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA RUA MIGUEL SIMIÃO, 69, CENTRO, CEP 86800-260, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.956.513/0001-68, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONCEDENTE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE, **EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE À RUA CLÓVIS DA FONSECA, Nº 584, EDFÍCIO BELVEDERE, CENTRO, CEP 86800-110, NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº CPF 019.381.369-69 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 5.733.562-9-SSP/PR, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE **AUTARQUIA** E A ENTIDADE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NO ENDEREÇO **XXXXXXXXXXXXX**, Nº **XXX**, BAIRRO: **XXXXXXXXXX**, MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXXX**, ESTADO DO **XXXXXXXX (UF)**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PORTADORA DA CNH OU RG Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, E INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA SOB Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **TERMO DE COLABORAÇÃO**, REGENDO-SE PELO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NAS CORRESPONDENTES LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2.014, CONSOANTE O **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14370/2023**, **INEXIGIBILIDADE Nº ***/2023**, E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O PRESENTE **TERMO DE COLABORAÇÃO**, DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE Nº ***/2023**, TEM POR OBJETO O **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA**, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO.

1.2 - O PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) SE CONSTITUI EM PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

1.3 - É VEDADA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES QUE TENHAM POR OBJETO, ENVOLVAM OU INCLUAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE:

I - DELEGAÇÃO DAS FUNÇÕES DE REGULAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO, DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA OU DE OUTRAS ATIVIDADES EXCLUSIVAS DO MUNICÍPIO;

II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE ATIVIDADES CUJO DESTINATÁRIO SEJA O APARELHO ADMINISTRATIVO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I - DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- A) FORNECER MANUAIS ESPECÍFICOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR OCASIÃO DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS, INFORMANDO PREVIAMENTE E PUBLICANDO EM MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO ÀS REFERIDAS ORGANIZAÇÕES, EVENTUAIS ALTERAÇÕES NO SEU CONTEÚDO;
- B) INSERIR EM CAMPO ESPECÍFICO AO ÓRGÃO CONCEDENTE OS DADOS REFERENTES A ESTE CONVÊNIO NO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS – SIT, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR;
- C) ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRALMENTE, REALIZANDO OS DEVIDOS FECHAMENTOS COMO REQUER O SIT, E AINDA, ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DOS RECURSOS APLICADOS NA CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES TERMO DE COLABORAÇÃO, REMETENDO-A PARA ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR;
- D) REALIZAR, NAS PARCERIAS COM VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO, PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE TRABALHO E UTILIZAR OS RESULTADOS COMO SUBSÍDIO NA AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA E DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PACTUADOS, BEM COMO NA REORIENTAÇÃO E NO AJUSTE DAS METAS E ATIVIDADES DEFINIDAS;
- E) LIBERAR OS RECURSOS EM OBEDIÊNCIA AO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, QUE GUARDARÁ CONSONÂNCIA COM AS METAS, FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
- F) PROMOVER O DEVIDO MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA;
- G) NA HIPÓTESE DA GESTORA DA PARCERIA DEIXAR DE SER AGENTE PÚBLICO OU SER LOTADO EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE, O DIRETOR PRESIDENTE DEVERÁ DESIGNAR NOVO GESTOR, ASSUMINDO, ENQUANTO ISSO NÃO OCORRER, TODAS AS OBRIGAÇÕES DO GESTOR, COM AS RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES;
- H) VIABILIZAR O ACOMPANHAMENTO PELA INTERNET DOS PROCESSOS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS;
- I) MANTER, EM SEU SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, A RELAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS E DOS RESPECTIVOS PLANOS DE TRABALHO, ATÉ CENTO E OITENTA DIAS APÓS O RESPECTIVO ENCERRAMENTO;
- J) DIVULGAR PELA INTERNET OS MEIOS DE REPRESENTAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS ENVOLVIDOS NA PARCERIA;
- K) INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ANTES DO TÉRMINO DA PARCERIA, ANTE A CONSTATAÇÃO DE EVIDÊNCIAS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA;
- L) FORNECER A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, QUANDO SOLICITADO FORMALMENTE, O NÚMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO OU O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, O QUE FOR O CASO, PARA A DEVIDA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- A) MANTER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL REGULAR;
- B) PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DESTES TERMO DE COLABORAÇÃO;
- C) DIVULGAR NA INTERNET E EM LOCAIS VISÍVEIS DE SUAS SEDES SOCIAIS E DOS ESTABELECIMENTOS EM QUE EXERÇA SUAS AÇÕES TODAS AS PARCERIAS CELEBRADAS COM O PODER PÚBLICO, CONTENDO, NO MÍNIMO, AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI Nº 13.019/2014;
- D) MANTER E MOVIMENTAR OS RECURSOS NA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 51 DA LEI Nº 13.019/2014;
- E) DAR LIVRE ACESSO DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS OU DAS ENTIDADES PÚBLICAS REPASSADORAS DOS RECURSOS, DO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338

CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS, AOS DOCUMENTOS, ÀS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS REGULAMENTADOS PELA LEI Nº 13.019, DE 2014, BEM COMO AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
F) RESPONDER EXCLUSIVAMENTE PELO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DOS RECURSOS RECEBIDOS, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO A TODAS AS DESPESAS EFETUADAS;

G) RESPONDER EXCLUSIVAMENTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO OBJETO PREVISTO NO TERMO DE COLABORAÇÃO, NÃO IMPLICANDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DA AUTARQUIA DE SAÚDE A INADIMPLÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM RELAÇÃO AO REFERIDO PAGAMENTO, OS ÔNUS INCIDENTES SOBRE O OBJETO DA PARCERIA OU OS DANOS DECORRENTES DE RESTRIÇÃO À SUA EXECUÇÃO;

H) DISPONIBILIZAR AO CIDADÃO, NA SUA PÁGINA NA INTERNET OU, NA FALTA DESTA, EM SUA SEDE, CONSULTA AO EXTRATO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, CONTENDO, PELO MENOS, O OBJETO, A FINALIDADE E O DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS;

I) EXECUTAR O OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO, SENDO VEDADO O TRESPASSE, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

J) APLICAR OS RECURSOS REPASSADOS POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE OFERECIDOS EM RENDIMENTOS APURADOS EM APLICAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO, QUANDO AUTORIZADO, NA CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO E, EXCLUSIVAMENTE NO CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO;

K) ARCAR COM O PAGAMENTO DE TODA E QUALQUER DESPESA EXCEDENTE AOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELA AUTARQUIA DE SAÚDE, TRANSFERIDOS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO;

L) ADOTAR, NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE BENS VINCULADOS A EXECUÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, OS PROCEDIMENTOS ESTIPULADOS PELO ARTIGO 18 E SEUS PARÁGRAFOS DA RESOLUÇÃO Nº 028/2011 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011 E ARTIGO 9º E SEUS PARÁGRAFOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 061/2011 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011, AMBAS EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR;

M) POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DO PRAZO ESTIPULADO PARA A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO, OU NO CASO DE DENÚNCIA OU EXTINÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, SOLICITAR A AUTARQUIA MUNICIPAL, FORMAL E TEMPESTIVAMENTE, O NÚMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO OU O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, O QUE FOR O CASO, PARA A DEVIDA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS;

N) INSERIR EM CAMPO ESPECÍFICO DESTINADO AO ÓRGÃO TOMADOR, OS DADOS REFERENTES A ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS – SIT, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR;

O) PRESTAR CONTAS BIMESTRALMENTE, REALIZANDO OS DEVIDOS FECHAMENTOS NOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM CRONOGRAMA PREVIAMENTE DETERMINADO PELO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS – SIT, E AINDA, ENCAMINHAR PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, COM OBSERVÂNCIA AO PRAZO E A FORMA ESTABELECIDOS PELOS ARTIGOS 69 A 72 DA LEI Nº 13.019, DE 2014;

P) ENVIAR A AUTARQUIA, QUANDO SOLICITADO, OU AO FINAL DA EXECUÇÃO JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, CÓPIAS AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS AOS BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS ALOCADOS NESTE INSTRUMENTO;

Q) MANTER SEMPRE ATUALIZADAS JUNTAMENTE AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO, AS CERTIDÕES NEGATIVAS CONSTANTES NO ARTIGO 3º, INCISOS IV, V, VI, VII, VIII, IX E X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 061/2011 DE 01 DE DEZEMBRO

DE 2011, COMO CONDIÇÃO PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;
R) ADOPTAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À CORRETA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MONTANTE TOTAL DE RECURSOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO É DE **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**.

3.2 - A AUTARQUIA TRANSFERIRÁ, PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, RECURSOS NO VALOR DE **R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) MENS AIS**, E O VALOR TOTAL SERÁ DE **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**, SENDO QUE AS DESPESAS CORRERÃO A CONTA DA AUTARQUIA DE SAÚDE:

REFERÊNCIA	VÍNCULO	ÓRGÃO	FUNCIONAL	AÇÃO	DESDOBRAMENTO	TÍTULO
551	303	08.001	0010.0305.0060	2092	333903953	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
552	497	08.001	0010.0305.0060	2092	333903953	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3 - OS RECURSOS DA AUTARQUIA DE SAÚDE, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, NO MONTANTE DE **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**, SERÃO LIBERADOS EM PARCELA ÚNICA, CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, A CRÉDITO DE CONTA ESPECÍFICA EM NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E VINCULADA AO PRESENTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A AUTARQUIA DE SAÚDE TRANSFERIRÁ OS RECURSOS EM FAVOR DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONTIDO NO PLANO DE TRABALHO, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA SUJEITA À IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL E À OBRIGATORIEDADE DE DEPÓSITO EM SUA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA VINCULADA A ESTE INSTRUMENTO.

4.2 - OS RECURSOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA PARCERIA SERÃO DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA ISENTA DE TARIFA BANCÁRIA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA.

4.3 - É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, ENQUANTO NÃO UTILIZADOS, EM CADERNETA DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, SE A PREVISÃO DO SEU USO FOR IGUAL OU SUPERIOR A UM MÊS; OU EM FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CURTO PRAZO, OU OPERAÇÃO DE MERCADO ABERTO LASTREADA EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL, QUANDO SUA UTILIZAÇÃO ESTIVER PREVISTA PARA PRAZOS MENORES.

4.4 - OS RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS SERÃO, QUANDO AUTORIZADO PELA AUTARQUIA DE SAÚDE, OBRIGATORIAMENTE, APLICADOS NO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, ESTANDO SUJEITOS ÀS MESMAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EXIGIDOS PARA OS RECURSOS TRANSFERIDOS.

4.5 - AS PARCELAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS NO ÂMBITO DA PARCERIA NÃO SERÃO LIBERADAS E FICARÃO RETIDAS NOS SEGUINTE S CASOS:

- I - QUANDO HOUVER EVIDÊNCIAS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE PARCELA ANTERIORMENTE RECEBIDA;
- II - QUANDO CONSTATADO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OU O INADIMPLEMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III - QUANDO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEIXAR DE ADOPTAR SEM JUSTIFICATIVA SUFICIENTE AS MEDIDAS SANEADORAS APONTADAS PELA AUTARQUIA DE SAÚDE OU PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO OU EXTERNO.

4.6 - PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ MANTER SEMPRE ATUALIZADA JUNTAMENTE AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO, CERTIDÕES NEGATIVAS CONSTANTES NO ARTIGO 3º, INCISOS IV, V, VI, VII, VIII, IX E X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 061/2011 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011, AS QUAIS SERÃO CONFERIDAS PELO ÓRGÃO REPASSADOR;

4.7 - POR OCASIÃO DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA OU EXTINÇÃO DA PARCERIA, OS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES, INCLUSIVE OS PROVENIENTES DAS RECEITAS OBTIDAS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS, SERÃO DEVOLVIDOS À AUTARQUIA DE SAÚDE NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO RESPONSÁVEL, PROVIDENCIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE.

4.8 - TODA A MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DA PARCERIA SERÁ REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA SUJEITA À IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL E À OBRIGATORIEDADE DE DEPÓSITO EM SUA CONTA BANCÁRIA.

4.9 - OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER REALIZADOS MEDIANTE CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELOS PARTÍCIPES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS PACTUADAS E AS NORMAS DE REGÊNCIA, RESPONDENDO CADA UMA PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

5.2 - FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO E RESPONSABILIDADE DO AGENTE OU REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA:

I - REALIZAÇÃO DE DESPESAS A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DE GERÊNCIA OU SIMILAR;

II - FINALIDADE DIVERSA DA ESTABELECIDADA NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA;

III - REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DATA ANTERIOR OU POSTERIOR À SUA VIGÊNCIA;

IV - REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, COM MULTAS, JUROS OU CORREÇÃO MONETÁRIA, DECORRENTES DE CULPA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INCLUSIVE REFERENTES A PAGAMENTOS OU RECOLHIMENTOS FORA DOS PRAZOS;

V - REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE, SALVO AS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DAS QUAIS NÃO CONSTEM NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS;

VI - REPASSES COMO CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SUBVENÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS;

VII - PAGAR, A QUALQUER TÍTULO, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA, SALVO NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI ESPECÍFICA E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

VIII - PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS NÃO VINCULADOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO VIGERÁ A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL ATÉ 02/06/2021, CONFORME PRAZO PREVISTO NO ANEXO PLANO DE TRABALHO PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO.

6.2 – SEMPRE QUE NECESSÁRIO, MEDIANTE PROPOSTA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E FORMULADA, NO MÍNIMO, 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO SEU TÉRMINO, E APÓS O CUMPRIMENTO DAS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338

DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES, SERÃO ADMITIDAS PRORROGAÇÕES DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3 - CASO HAJA ATRASO NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, DERIVADO DE CULPA EXCLUSIVA DA AUTARQUIA DE SAÚDE, A MESMA PROMOVERÁ A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE PROPOSTA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, LIMITADO O PRAZO DE PRORROGAÇÃO AO EXATO PERÍODO DO ATRASO VERIFICADO.

6.4 – TODA E QUALQUER PRORROGAÇÃO, INCLUSIVE A REFERIDA NO ITEM ANTERIOR, DEVERÁ SER FORMALIZADA POR TERMO ADITIVO, A SER CELEBRADO PELOS PARTÍCIPES ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DA ÚLTIMA DILAÇÃO DE PRAZO, SENDO EXPRESSAMENTE VEDADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO COM ATRIBUIÇÃO DE VIGÊNCIA OU EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O RELATÓRIO TÉCNICO A QUE SE REFERE O ART. 59 DA LEI Nº 13.019/2014, SEM PREJUÍZO DE OUTROS ELEMENTOS, DEVERÁ CONTER:

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES E METAS ESTABELECIDAS;

II - ANÁLISE DAS ATIVIDADES REALIZADAS, DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DO IMPACTO DO BENEFÍCIO SOCIAL OBTIDO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO ATÉ O PERÍODO, COM BASE NOS INDICADORES ESTABELECIDOS E APROVADOS NO PLANO DE TRABALHO;

III - VALORES EFETIVAMENTE TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

IV - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO NÃO FOR COMPROVADO O ALCANCE DAS METAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS NO RESPECTIVO TERMO DE COLABORAÇÃO;

V - ANÁLISE DE EVENTUAIS AUDITORIAS REALIZADAS PELOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO, NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA, BEM COMO DE SUAS CONCLUSÕES E DAS MEDIDAS QUE TOMARAM EM DECORRÊNCIA DESSAS AUDITORIAS.

7.2 - NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO POR CULPA EXCLUSIVA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A AUTARQUIA DE SAÚDE PODERÁ, EXCLUSIVAMENTE PARA ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, POR ATO PRÓPRIO E INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, A FIM DE REALIZAR OU MANTER A EXECUÇÃO DAS METAS OU ATIVIDADES PACTUADAS:

I - RETOMAR OS BENS PÚBLICOS EM PODER DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, QUALQUER QUE TENHA SIDO A MODALIDADE OU TÍTULO QUE CONCEDEU DIREITOS DE USO DE TAIS BENS;

II - ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO RESTANTE DO OBJETO PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, NO CASO DE PARALISAÇÃO, DE MODO A EVITAR SUA DESCONTINUIDADE, DEVENDO SER CONSIDERADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS O QUE FOI EXECUTADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ATÉ O MOMENTO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO ASSUMIU ESSAS RESPONSABILIDADES.

7.3 - POR SE TRATAR DE PARCERIA FINANCIADA COM RECURSO ORIUNDO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FICA O CONSELHO GESTOR DO MESMO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO, BEM COMO, EMITIR O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA QUE SERÁ SUBMETIDO À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESIGNADA, QUE O HOMOLOGARÁ, INDEPENDENTEMENTE DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, RESPEITADAS SEMPRE AS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338

EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.019/2014.

7.4 - CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA Nº 180/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023, FICAM DESIGNADOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO OS SERVIDORES **JOÃO CARLOS FORT, VANILDA DE AZEVEDO TANAK, THAIS ANGÉLICA PEPATO OLIVIER E ALEX JULIO DOS SANTOS BARBOSA.**

7.5 - CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA Nº 179/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023, FICA DESIGNADA COMO GESTORA DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA A SERVIDORA **GIORGIA ELISA GONCALVES EUGENIO DA SILVA**, PORTADORA AO CPF Nº 064.442.139-83.

7.6 - CONFIGURADO A AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO PREVISTOS NA LEI Nº 13.019/2014, DEVERÁ SER DESIGNADO GESTOR OU MEMBRO DA COMISSÃO SUBSTITUTO QUE POSSUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EQUIVALENTE À DO SUBSTITUÍDO.

7.7 - SÃO OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

I - ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA PARCERIA;

II - INFORMAR AO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO A EXISTÊNCIA DE FATOS QUE COMPROMETAM OU POSSAM COMPROMETER AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA E DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS, BEM COMO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS OU QUE SERÃO ADOTADAS PARA SANAR OS PROBLEMAS DETECTADOS;

IV - EMITIR PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CONTEÚDO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SUPRACITADO;

V - DISPONIBILIZAR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

VI - PREENCHIMENTO DO MÓDULO "TERMO DE FISCALIZAÇÃO" JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS - SIT.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ CONTER ELEMENTOS QUE PERMITAM AO GESTOR DA PARCERIA AVALIAR O ANDAMENTO OU CONCLUIR QUE O SEU OBJETO FOI EXECUTADO CONFORME PACTUADO, COM A DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DAS ATIVIDADES REALIZADAS E A COMPROVAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS, ATÉ O PERÍODO DE QUE TRATA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, A EXEMPLO, DENTRE OUTROS, DAS SEGUINTE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS:

I – EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA;

II - NOTAS E COMPROVANTES FISCAIS, INCLUSIVE RECIBOS, COM DATA DO DOCUMENTO, VALOR, DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E NÚMERO DO INSTRUMENTO DA PARCERIA;

III - COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO SALDO DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, QUANDO HOVER;

IV - MATERIAL COMPROBATÓRIO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO EM FOTOS, VÍDEOS OU OUTROS SUPORTES;

V - RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS, QUANDO FOR O CASO; E

VI - LISTA DE PRESENÇA DO PESSOAL TREINADO OU CAPACITADO, QUANDO FOR O CASO.

§ 1º SERÃO GLOSADOS VALORES RELACIONADOS A METAS E RESULTADOS DESCUMPRIDOS SEM JUSTIFICATIVA SUFICIENTE.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PRESTARÁ CONTAS DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO PRAZO DE ATÉ NOVENTA DIAS A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA OU NO FINAL DE CADA EXERCÍCIO, SE A DURAÇÃO DA PARCERIA EXCEDER UM ANO.

8.2 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DAR-SE-Á MEDIANTE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO, BEM COMO DOS SEGUINTE RELATÓRIOS:

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

I - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, ELABORADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONTENDO AS ATIVIDADES OU PROJETOS DESENVOLVIDOS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO E O COMPARATIVO DE METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS;

II - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, COM A DESCRIÇÃO DAS DESPESAS E RECEITAS EFETIVAMENTE REALIZADAS E SUA VINCULAÇÃO COM A EXECUÇÃO DO OBJETO, NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DE METAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO.

8.3 - DEVERÁ AINDA SER REALIZADA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E BIMESTRAL DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS – SIT, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA ESTIPULADO PELO SISTEMA, EFETUADO SEU CORRETO FECHAMENTO PARA QUE A AUTARQUIA DE SAÚDE POSSA PROCEDER SUA VERIFICAÇÃO E DEVIDAS CONSIDERAÇÕES.

8.4 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SERÁ REALIZADA TAMBÉM JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS – SIT, APRESENTADA CÓPIA A AUTARQUIA DE SAÚDE, QUE POR SUA VEZ PROCEDERÁ À DEVIDA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER, REMETENDO, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR.

8.5 - A AUTARQUIA DE SAÚDE CONSIDERARÁ AINDA EM SUA ANÁLISE OS SEGUINTE RELATÓRIOS ELABORADOS INTERNAMENTE, QUANDO HOVER:

I - RELATÓRIO DA VISITA TÉCNICA IN LOCO REALIZADA DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA;

II - RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, HOMOLOGADO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESIGNADA, SOBRE A CONFORMIDADE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E OS RESULTADOS ALCANÇADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.6 - OS PARECERES TÉCNICOS DO GESTOR ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DE QUE TRATA O ART. 67 DA LEI Nº 13.019, DE 2014, DEVERÃO CONTER ANÁLISE DE EFICÁCIA E DE EFETIVIDADE DAS AÇÕES QUANTO:

I - OS RESULTADOS JÁ ALCANÇADOS E SEUS BENEFÍCIOS;

II - OS IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS;

III - O GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO;

IV - A POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO.

8.7 - A MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA AUTARQUIA DE SAÚDE OBSERVARÁ OS PRAZOS PREVISTOS NA LEI Nº 13.019, DE 2014, RESOLUÇÃO 028/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 061/2011, DEVENDO CONCLUIR, ALTERNATIVAMENTE, PELA:

I - APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

II - APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVAS; OU

III - REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DETERMINAÇÃO DE IMEDIATA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

8.8 - CONSTATADA IRREGULARIDADE OU OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, SERÁ CONCEDIDO PRAZO PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SANAR A IRREGULARIDADE OU CUMPRIR A OBRIGAÇÃO.

§ 1º O PRAZO REFERIDO NO CAPUT É LIMITADO A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS POR NOTIFICAÇÃO, PRORROGÁVEL, NO MÁXIMO, POR IGUAL PERÍODO, DENTRO DO PRAZO QUE A AUTARQUIA DE SAÚDE POSSUI PARA ANALISAR E DECIDIR SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPROVAÇÃO DE RESULTADOS.

§ 2º TRANSCORRIDO O PRAZO PARA SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE OU DA OMISSÃO, NÃO HAVENDO O SANEAMENTO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO

E OBTENÇÃO DO RESSARCIMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

8.9 - A AUTARQUIA DE SAÚDE APRECIARÁ A PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS APRESENTADA, NO PRAZO DE ATÉ CENTO E CINQUENTA DIAS, CONTADO DA DATA DE SEU RECEBIMENTO OU DO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA POR ELA DETERMINADA, PRORROGÁVEL JUSTIFICADAMENTE POR IGUAL PERÍODO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O TRANSCURSO DO PRAZO DEFINIDO NOS TERMOS DO **CAPUT** SEM QUE AS CONTAS TENHAM SIDO APRECIADAS:

I - NÃO SIGNIFICA IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO EM DATA POSTERIOR OU VEDAÇÃO A QUE SE ADOTEM MEDIDAS SANEADORAS, PUNITIVAS OU DESTINADAS A RESSARCIR DANOS QUE POSSAM TER SIDO CAUSADOS AOS COFRES PÚBLICOS;

II - NOS CASOS EM QUE NÃO FOR CONSTATADO DOLO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU DE SEUS PREPOSTOS, SEM PREJUÍZO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, IMPEDE A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE DÉBITOS EVENTUALMENTE APURADOS, NO PERÍODO ENTRE O FINAL DO PRAZO REFERIDO NESTE PARÁGRAFO E A DATA EM QUE FOI ULTIMADA A APRECIACÃO PELA AUTARQUIA DE SAÚDE.

8.10 - AS PRESTAÇÕES DE CONTAS SERÃO AVALIADAS:

I - REGULARES, QUANDO EXPRESSAREM, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO;

II - REGULARES COM RESSALVA, QUANDO EVIDENCIAREM IMPROPRIIDADE OU QUALQUER OUTRA FALTA DE NATUREZA FORMAL QUE NÃO RESULTE EM DANO AO ERÁRIO;

III - IRREGULARES, QUANDO COMPROVADA QUALQUER DAS SEGUINTE CIRCUNSTÂNCIAS:

A) OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS;

B) DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DOS OBJETIVOS E METAS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO;

C) DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO;

D) DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS.

8.11 - O DIRETOR PRESIDENTE RESPONDE PELA DECISÃO SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS OU POR OMISSÃO EM RELAÇÃO À ANÁLISE DE SEU CONTEÚDO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, NO PRIMEIRO CASO, OS PARECERES TÉCNICO, FINANCEIRO E JURÍDICO, SENDO PERMITIDA DELEGAÇÃO A AUTORIDADES DIRETAMENTE SUBORDINADAS, VEDADA A SUBDELEGAÇÃO.

8.12 - QUANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOR AVALIADA COMO IRREGULAR, APÓS EXAURIDA A FASE RECURSAL, SE MANTIDA A DECISÃO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PODERÁ SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA QUE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO SEJA PROMOVIDO POR MEIO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE TRABALHO, CONFORME O OBJETO DESCRITO NO TERMO DE COLABORAÇÃO E A ÁREA DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, CUJA MENSURAÇÃO ECONÔMICA SERÁ FEITA A PARTIR DO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO DOLO OU FRAUDE E NÃO SEJA O CASO DE RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS.

8.13 - DURANTE O PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, CONTADO DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVE MANTER EM SEU ARQUIVO OS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A PRESENTE PARCERIA PODERÁ SER ALTERADA A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO, DEVENDO A SOLICITAÇÃO SER ENCAMINHADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS EM RELAÇÃO À DATA DE TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA.

9.2 - NÃO É PERMITIDA A CELEBRAÇÃO DE ADITAMENTO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ALTERAÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO.

9.3 - AS ALTERAÇÕES, COM EXCEÇÃO DAS QUE TENHAM POR FINALIDADE MERAMENTE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO AJUSTE, DEVERÃO SER PREVIAMENTE SUBMETIDAS À PROCURADORIA GERAL E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ÓRGÃOS AOS QUAIS DEVERÃO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS EM PRAZO HÁBIL PARA ANÁLISE E PARECER.

9.4 - É OBRIGATÓRIO O ADITAMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIA A EFETIVAÇÃO DE ALTERAÇÕES QUE TENHAM POR OBJETIVO A MUDANÇA DE VALOR, DAS METAS, DO PRAZO DE VIGÊNCIA OU A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS REMANESCENTES DO SALDO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - PELA EXECUÇÃO DA PARCERIA EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO E COM AS NORMAS DA LEI Nº 13.019, DE 2014, E DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, A AUTARQUIA DE SAÚDE PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA AS SEGUINTE SANÇÕES:

I - ADVERTÊNCIA;

II- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ESFERA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL SANCIONADORA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS;

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RESSARCIR A AUTARQUIA DE SAÚDE PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO II.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS SANÇÕES ESTABELECIDAS NOS INCISOS II E III SÃO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DE DIRETOR PRESIDENTE, FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE DEZ DIAS DA ABERTURA DE VISTA, PODENDO A REABILITAÇÃO SER REQUERIDA APÓS DOIS ANOS DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE.

10.2 - PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÃO RELACIONADA À EXECUÇÃO DA PARCERIA.

10.3 - A PRESCRIÇÃO SERÁ INTERROMPIDA COM A EDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO VOLTADO À APURAÇÃO DA INFRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - PARA OS FINS DESTE AJUSTE, CONSIDERAM-SE BENS REMANESCENTES OS DE NATUREZA PERMANENTE ADQUIRIDOS COM RECURSOS FINANCEIROS ENVOLVIDOS NA PARCERIA, NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DO OBJETO, MAS QUE A ELE NÃO SE INCORPORAM.

11.2 - PARA OS FINS DESTE TERMO, EQUIPARAM-SE A BENS REMANESCENTES OS BENS E EQUIPAMENTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338

EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS OU CONSTRUÍDOS COM OS RECURSOS APLICADOS EM RAZÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3 - OS BENS REMANESCENTES SERÃO DE PROPRIEDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E GRAVADOS COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, DEVENDO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FORMALIZAR PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE À AUTARQUIA DE SAÚDE, NA HIPÓTESE DE SUA EXTINÇÃO.

11.4 - OS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDOS COM RECURSOS TRANSFERIDOS PODERÃO, A CRITÉRIO DO DIRETOR PRESIDENTE, SER DOADOS, QUANDO APÓS A CONSECUÇÃO DO OBJETO, NÃO FOREM NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO OBJETO PACTUADO.

11.5 - OS BENS DOADOS FICARÃO GRAVADOS COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE E DEVERÃO, EXCLUSIVAMENTE, SER UTILIZADOS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DE OBJETO IGUAL OU SEMELHANTE AO PREVISTO NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, SOB PENA DE REVERSÃO EM FAVOR DA AUTARQUIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

12.1 - O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO PODERÁ SER:

I - DENÚNCIADO A QUALQUER TEMPO, FICANDO OS PARTÍCIPIES RESPONSÁVEIS SOMENTE PELAS OBRIGAÇÕES E AUFERINDO AS VANTAGENS DO TEMPO EM QUE PARTICIPARAM VOLUNTARIAMENTE DA AVENÇA, RESPEITADO O PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA PARA A PUBLICIDADE DESSA INTENÇÃO;

II - EXTINTO, INDEPENDENTE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

A) UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO;

B) INADIMPLEMENTO DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS PACTUADAS;

C) CONSTATAÇÃO, A QUALQUER TEMPO, DE FALSIDADE OU INCORREÇÃO EM QUALQUER DOCUMENTO APRESENTADO; E

D) VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA QUE ENSEJE A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A EFICÁCIA DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO OU DOS ADITAMENTOS QUE IMPLIQUEM EM ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESCRITO NESTE INSTRUMENTO, FICA CONDICIONADA À PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A QUAL DEVERÁ SER PROVIDENCIADA PELA AUTARQUIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - ACORDAM OS PARTICIPES, AINDA, EM ESTABELECEM AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

I - AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS A ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO SERÃO REMETIDAS POR CORRESPONDÊNCIA OU FAX E SERÃO CONSIDERADAS REGULARMENTE EFETUADAS QUANDO COMPROVADO O RECEBIMENTO;

II - AS MENSAGENS E DOCUMENTOS, RESULTANTES DA TRANSMISSÃO VIA FAX, NÃO PODERÃO SE CONSTITUIR EM PEÇAS DE PROCESSO, E OS RESPECTIVOS ORIGINAIS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO PRAZO DE CINCO DIAS; E

III - AS REUNIÕES ENTRE OS REPRESENTANTES CREDENCIADOS PELOS PARTÍCIPIES, BEM COMO QUAISQUER OCORRÊNCIAS QUE POSSAM TER IMPLICAÇÕES NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, SERÃO ACEITAS SOMENTE SE REGISTRADAS EM ATA OU RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - SERÁ COMPETENTE PARA DIRIMIR AS CONTROVÉRSIAS DECORRENTES DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE NÃO POSSAM SER RESOLVIDAS PELA VIA ADMINISTRATIVA, O FORO DA COMARCA DE APUCARANA, COM RENÚNCIA EXPRESSA A OUTROS, POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE FOREM.

15.2 - E, POR ASSIM ESTAREM PLENAMENTE DE ACORDO, OS PARTÍCIPIES OBRIGAM-SE AO TOTAL E IRRENUNCIÁVEL CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, O QUAL LIDO E ACHADO CONFORME, FOI LAVRADO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, QUE VÃO ASSINADAS PELOS PARTÍCIPIES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EM JUÍZO OU FORA DELE.

MUNICÍPIO DE APUCARANA, XX DE ABRIL DE 2023.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

APUCARANA

EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA

ENTIDADE CREDENCIADA

REPRESENTANTE LEGAL

GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

GIORGIA ELISA EUGENIO DA SILVA